



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## Informação Jurídica n.º 39/2022

**Interessado:** A Comissão de Constituição e Justiça

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2022

**Assunto:** Altera a Lei nº 1.772/2013, que dispõe sobre a política municipal de assistência social

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.772/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO PELA OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

## RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.772/2013.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5) e de ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 6-8).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

## ANÁLISE JURÍDICA

### a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve política pública implementada no âmbito municipal, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual<sup>1</sup>.

5. A iniciativa do projeto encontra respaldo no inciso II do art. 37 da Lei Orgânica do Município<sup>2</sup>, tratando-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

<sup>1</sup> Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 37 Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre:

II - criação, **estruturação**, atribuições e extinção de secretarias municipais e **de órgãos da administração pública**; [grifei]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



## b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de legalidade ou constitucionalidade.

## c) Da Técnica Legislativa

7. Quanto à técnica legislativa, há erros de digitação e formatação que podem ser corrigidos quando da elaboração da redação final.

## CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, as correções apontadas.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 28 de setembro de 2022.

**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618